



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 1017/2012

“Altera a redação da Lei Municipal n. 876, de 31 de março de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”

Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 876, de 31 de março 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

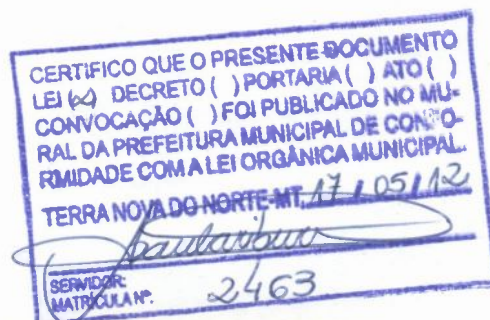
Art.12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e o artigo 13 desta Lei Municipal.

§1º. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 88 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§2º. Os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional n. 70/2012.

Art. 45.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **15,34% (quinze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

segurados ativos, compreendendo: 14,34% (quatorze inteiros e trinta e quatro centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,00% (um inteiro por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2012.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 45 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Terra Nova do Norte contribuirá ao PREVITER com base na alíquota de contribuição estabelecida na redação anterior da Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 17 de maio de 2012.

Governo Municipal
MANOEL RODRIGUES. DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

Juntos Vencemos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º 1017, de 17 de maio de 2012, foi publicada por afixação em mural em 17/05/2012, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário de Administração

Elizandro Rossi
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PÓRT. Nº 270/2010





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2012	1,00%
2013	1,14%
2014	1,28%
2015	1,42%
2016	1,57%
2017	1,71%
2018	1,85%
2019	1,99%
2020	2,13%
2021	2,27%
2022	2,41%
2023	2,56%
2024	2,70%
2025	2,84%
2026	2,98%
2027	3,12%
2028	3,26%
2029	3,40%
2030	3,55%
2031	3,69%
2032	3,83%
2033	3,97%
2034	4,11%
2035	4,25%
2036	4,39%
2037	4,54%
2038	4,68%
2039	4,82%
2040	4,96%
2041	5,10%
2042	5,24%
2043	5,38%
2044	5,53%
2045	5,67%
2046	5,81%